



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1285/2015
De 08 de dezembro de 2015.

“Acresce parágrafo único no artigo 2º a Lei nº 1261 de 13 de abril de 2015, que dispõe sobre Processo Disciplinar Administrativo e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º Acresce o parágrafo único ao artigo 2º da Lei 1261/2015, de 13 de abril de 2015, que terá a seguinte redação:

Art. 2º

[...]

Parágrafo Único – Ainda a critério da administração a irregularidade citada no caput do artigo 2º, também poderá ser apurada através de Inquérito para apurar falta grave, na via judicial conforme preleciona os artigos 494, 495, 653 e 853, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros –ES.
Em, 08 de dezembro de 2015.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral Municipal